

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 02 DE AGOSTO DE 2.004

“Dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convenio com a empresa CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A – visando o recebimento de edificações e benfeitorias a serem construídas e compensadas através da quitação de tributos municipais devidos à Fazenda Pública Municipal”.

EMILSON COURAS DA SILVA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

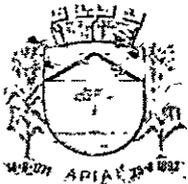
FAZ SABER, que a **CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-SP. APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI** :

Artigo 1º-

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com a empresa **CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A** – inscrita sob o CNPJ. Nº 46.634.242/0001-38 – com a finalidade de promover a construção de um prédio destinado a instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros – nesta localidade de Apiaí-SP., à ser edificado em terreno medindo 1.200 mts.2 – localizado na esquina da Avenida Isidoro Alpheu Santiago com a Rua Felícia Polaczek – destacados de uma área maior medindo 7.000 mts.2- registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Apiaí sob a matrícula sob o nº 3.199 de 22.02.1989 e inscrito perante o Departamento Municipal de Tributação sob o cadastro nº 01.03.040.0790.001 – pertencente à **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** – sob a administração do Instituto Florestal/Secretaria do Meio Ambiente, cedido em caráter excepcional e precário por tempo indeterminado à esta Prefeitura Municipal de Apiaí-SP, através de termo de compromisso firmado.

Artigo 2º-

A obra de construção civil deverá ser edificada segundo as características e descrições contidas no projeto arquitetônico em anexo, com metragem de 154,06 mts.2 – elaborado pelo Departamento de Engenharia Municipal, composto de planta baixa e memorial de execução de serviços à ser submetido ao crivo da aprovação do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo orçado na importância de R\$ 76.286,40 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), a ser despendido às despesas da empresa **CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A** – para a instalação de suas finalidades, ou seja, abrigar o **DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS** nesta localidade.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38

Artigo 3º-

Para compensar o investimento da empresa CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A – na construção do prédio, à título de reposição dos custos empregados na obra, o Poder Executivo Municipal promoverá a quitação antecipada dos tributos municipais a serem devidos gerados no exercício de 2.006 – referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano- incidentes sobre os imóveis urbanos pertencentes à empresa.

Artigo 4º-

Deverá o Departamento Municipal de Tributação, providenciar estudo técnico dos valores dos tributos necessários à serem compensados até o limite de R\$ 76.286,40 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Artigo 5º-

Para fins de formalização de compensação dos valores referidos no artigo anterior ao Poder Executivo, através do Prefeito do Município, poderá firmar os documentos e compromissos necessários, assumindo as responsabilidades decorrentes, podendo celebrar ajustes com a pessoa jurídica de direito privada interessada.

Artigo 6º-

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada se necessário.

Artigo 7º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ/SP., 02 de AGOSTO de 2.004.

EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ-SP.